ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO (SISLOG)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, E DE OUTRO LADO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Avenida Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, nesta capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.405.463-XX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito sob o CNPJ nº 03.786.187/0001-99, com sede na avenida Araguaia, nº 1544, Edifício Albano Franco, setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO, CEP nº 74.645-070, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **CLAUDEMIR JOSE BONATTO**, CPF nº XXX.822.959-XX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2025/SEAD**, relativo à prestação de serviços especializados para homologação de atestados médicos relacionados a transtornos mentais e comportamentais – CID-10, Grupo F, mediante avaliação médico-pericial especializada, inclusive por junta médica especializada, observadas as condições estabelecidas no instrumento originário.

O presente ajuste fundamenta-se nos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à prorrogação contratual, e nos arts. 124 e 125 do mesmo diploma legal, quanto às alterações contratuais, observadas a Cláusula Sexta – Da Vigência e a Cláusula Décima Segunda – Das Alterações Contratuais, Acréscimos e Supressões do contrato originário, bem como os elementos técnicos e a manifestação de anuência da CONTRATADA constantes do Processo SEI nº 202500005008083 e do Processo SISLOG nº 113311, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

a) prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **03 de novembro de 2026 a 3 de novembro de 2027**, conforme DOD - Documento de Oficialização de Demanda – 550469 e ETPs - Estudo Técnico Preliminar Simplificado550470, em razão da publicação no PNCP ter ocorrido em 03/11/2025, (SISLOG 547991) e do constante na Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato.

b) promover a supressão consensual dos quantitativos e a correspondente redução do valor global estimado para nova vigência em 40,1612%, considerando o histórico de execução contratual, conforme demanda estimada no Documento de Oficialização de Demanda – 550469 e ETPs - Estudo Técnico Preliminar Simplificado - 550470, Justificativa Técnica DESS (544314) e Manifestação nº3/2026/SEAD/GECSSS (550465), estabelecendo o valor global estimado para a nova vigência.

c) formalizar a manutenção dos preços unitários atualmente praticados e a renúncia expressa da CONTRATADA à aplicação de reajuste ordinário dos preços durante o período de prorrogação; e

d) indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 048/2025/SEAD, compreendendo o período de **3 de novembro de 2026 a 3 de novembro de 2027**, nos termos das orientações contidas nos Despachos nº 337/2025/GAB, nº 2095/2025/ GAB/PGE e nº 582/2025/GAB, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, e de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato originário, que vinculou a vigência à publicação no PNCP, mantidas as demais condições previstas no contrato originário que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO CONSENSUAL DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.1. Fica formalizada a supressão consensual dos quantitativos e valores originalmente estimados do Contrato nº 048/2025/ SEAD, adequando-os à demanda projetada para a nova vigência, conforme a Justificativa Técnica - 550479 e com a planilha quantitativa e financeira comparativa integrante do ETP e deste Termo Aditivo, que contempla os quantitativos originais, os quantitativos suprimidos, os percentuais correspondentes, os preços unitários e os valores estimados para o período de prorrogação.

3.2. A readequação dos quantitativos fundamenta-se no histórico de execução contratual, na variação mensal da demanda e na projeção técnica elaborada pela DESSS, formalizada no Documento de Oficialização de Demanda – 550469 e ETPs - Estudo Técnico Preliminar Simplificado - 550470 e na Justificativa Técnica constantes dos autos.

3.3. A supressão contempla a adequação dos quantitativos estimados dos serviços e dos itens acessórios necessários à execução contratual, observados os valores unitários atualmente praticados, conforme detalhamento constante da planilha comparativa anexa.

3.4. Para a nova vigência, ficam estabelecidos, os seguintes quantitativos e valores estimados:

ITEM	QTDE MÊS Contratado	Preço unitário	Custo Mensal Contratado	QTDE MÊS Suprimido	Custo Mensal Suprimido	Custo anual Contratado	Custo anual Suprimido	Supressão
serviço especilizado em perícia médica de transtornos mentais e comportamentais.	500	R$ 934,12	R$ 467.060,00	362	R$ 338.151,44	R$ 5.604.720,00	R$ 4.057.817,28	R$ 1.546,9
Quilomêtro rodado	26500	R$ 1,83	R$ 48.495,00	2000	R$ 3.660,00	R$ 581.940,00	R$ 43.920,00	R$ 538,0
Diária sem pernoite	20	R$ 89,99	R$ 1.799,80	2	R$ 179,98	R$ 21.597,60	R$ 2.159,76	R$ 19,4
Diária com pernoite	20	R$ 383,30	R$ 7.666,00	1	R$ 383,30	R$ 91.992,00	R$ 4.599,60	R$ 87,3
Diária médica em deslocamento	20	R$ 2.830,00	R$ 56.600,00	2	R$ 5.660,00	R$ 679.200,00	R$ 67.920,00	R$ 611,2
Valor total			R$ 581.620,80		R$ 348.034,72	R$ 6.979.449,60	R$ 4.176.416,64	R$ 2.803,0
					Percentual global da supressão			40,1

3.5. O **valor estimado total** para o período prorrogado, após a adequação dos quantitativos, corresponde a **R$ 4.176.416,64 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente à **estimativa mensal de R$ 348.034,72 (trezentos e quarenta e oito mil trinta e quatro reais e setenta e dois centavos),** equivalente à supressão de 40,1612% do valor estimado global do contrato originário.

3.6. Os quantitativos e valores indicados nesta cláusula são estimativos e destinam-se ao dimensionamento da contratação e à definição do limite financeiro da nova vigência, não constituindo garantia de execução integral ou de faturamento mínimo relativamente a cada item, ficando os pagamentos condicionados à efetiva

prestação dos serviços, à medição, à conferência e ao atesto pela CONTRATANTE, observados os quantitativos e limites estabelecidos neste Documento de Oficialização de Demanda – 550469 e ETPs - Estudo Técnico Preliminar Simplificado - 550470 e no contrato originário.

3.7. A CONTRATADA declara sua expressa anuência à supressão consensual dos quantitativos e à correspondente redução do valor global estimado, conforme manifestação juntada aos autos (546543), ficando a alteração formalizada nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Segunda do contrato originário.

3.8. A realização de perícias externas, inclusive domiciliares ou hospitalares, e os deslocamentos correspondentes ficam condicionados à necessidade efetivamente verificada, à justificativa pertinente, à autorização prévia da CONTRATANTE, quando exigida contratualmente, e à comprovação dos serviços e despesas realizados, observados os limites e critérios de medição e pagamento estabelecidos no contrato e neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA ? DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DA RENÚNCIA AO REAJUSTE ORDINÁRIO

4.1. A CONTRATADA concorda com a manutenção, durante o período de prorrogação contratual, de 03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027, dos preços unitários atualmente praticado no Contrato nº 048/2025/SEAD, conforme planilha integrante deste Termo Aditivo.
4.2. Em razão da prorrogação, a CONTRATADA renuncia expressamente à aplicação de reajuste ordinário dos preços unitários durante o período indicado no item 4.1, mantendo-se os valores previstos na referida planilha.
4.3. A manutenção dos preços unitários e a renúncia ao reajuste ordinário não alteram o redimensionamento dos quantitativos nem o valor global estimado da prorrogação, que observarão a Cláusula Terceira e a planilha integrante deste Termo Aditivo.
4.4. Permanecem inalterados os critérios de medição, faturamento e pagamento previstos no contrato, devendo os pagamentos corresponder aos serviços efetivamente prestados, medidos, conferidos e atestados pela CONTRATANTE, observados os quantitativos e limites do Termo Aditivo. A manutenção dos preços não prejudica a atualização monetária e os encargos moratórios eventualmente devidos por atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente TERMO ADITIVO correrão à conta das Dotações Orçamentárias 2026.1801.04.122.4200.4243.03 e 2027.1801.04.122.4200.4243, Fontes de recursos 15010100 e 25000100, conforme Notas de Empenho 2026.1801.015.00019 e 2026.1801.016.00164, emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD em 03 de novembro de 2026.
5.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade de créditos e os procedimentos orçamentários aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Compete à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação do presente Termo Aditivo nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. A publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e a divulgação no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Administração serão realizadas conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 048/2025/SEAD que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

Pela **CONTRATANTE:**

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA:**

(assinado eletronicamente)

CLAUDEMIR JOSE BONATTO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

GOIANIA, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR JOSE BONATTO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/11/2026, às 18:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97917674** e o código CRC **C2D828A8**.